



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
ADM.: CRESCENDO COM A CIDADANIA

LEI Nº 409, de 24 de junho de 2004.

Altera a Lei nº. 325, de 26 de fevereiro de 2002, adaptando-a a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e adota outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – O Art. 3º (terceiro) da Lei nº 325 de 26 de fevereiro de 2002, por conta das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 3º - A Contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.”

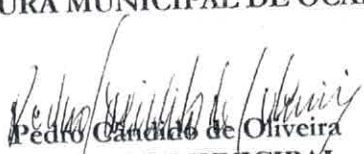
Art. 2º - O Artigo 8º (oitavo) da Lei nº 325 de 26 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os inativos e pensionistas, cujos proventos ou pensões não alcançarem o limite estabelecido no Art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, deixarão de recolher contribuição previdenciária.”

Art. 3º - O Artigo 8º (oitavo) da Lei nº 325 de 26 de fevereiro de 2002, fica renumerado, passando a ser o art. 9º (nono).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da Lei nº 325/2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 24 de junho de 2004.


Pedro Candido de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL